



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	1006425/2018
INTERESSADO	Centro Educacional Michelin / São José do Rio Preto
ASSUNTO	Solicitação de Credenciamento da UNITERP – Colégio Técnico para emissão de Parecer Técnico
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 177/2019 CEB Aprovado em 29/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Direção Geral do Centro Educacional Michelin, de São José do Rio Preto, solicita a este Conselho, por meio do Of. nº 031/2018, protocolado em 1º/08/18, o Credenciamento da UNITERP-Colégio Técnico, para fins de emissão de parecer técnico em planos de Curso da Educação Profissional Técnica, nos termos da Deliberação CEE 105/2011, vigente à época.

Os Cursos para os quais pretende emitir parecer técnico são: Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia e Técnico em Veterinária – todos pertencentes ao Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

A UNITERP – Colégio Técnico é instituição privada, mantida pelo Centro Educacional Michelin e situa-se na Rua General Glicério nº 3350, Centro, São José do Rio Preto/SP.

A Instituição foi autorizada pela Portaria DER São José do Rio Preto publicada no DOE de 30/01/2004, e funciona com os seguintes Cursos Presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Radiologia, Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Segurança do Trabalho, Administração e Contabilidade. Segundo a requerente, a UNITERP – Colégio Técnico já formou mais de 2.500 alunos e ocupa hoje a posição de maior escola técnica na área da saúde da região noroeste do Estado de São Paulo, sendo o maior provedor de mão de obra para os hospitais da macrorregião de São José do Rio Preto (fls. 06).

A requerente informa, ainda, que *“orientada por uma filosofia progressista alinhada com o planejamento estratégico institucional, a entidade mantenedora, num momento em que era evidenciado que as empresas se ressentiam da indisponibilidade de especialistas qualificados no mercado, seguindo um novo ciclo pedagógico na área de ensino, a partir de 27/10/2017, por meio do ato regulatório de nº 1363 aprovado pela portaria do MEC, foi criada a Faculdade UNITERP-FACTERP. Sendo autorizada a oferecer os cursos superiores de Biomedicina, Enfermagem e Farmácia na área da educação superior. Destaca-se que estes três cursos foram avaliados e aprovados pelo MEC com nota 4 (numa escala de 1 a 5)”*.

Às fls. 08, estão os princípios da Instituição, dentre os quais: *“Formar um centro de reflexão crítica composta pela administração, professores, alunos, funcionários, tendo a investigação técnico-científica como atividade fundamental desse centro. Estabelecer uma relação de reciprocidade e de parceria com a comunidade prestando-lhe serviços especializados. Formar técnicos e cientistas profissionais do saber aptos para o exercício de suas funções e que ajudem a sociedade. Promover e divulgar as conquistas e os benefícios resultantes dos trabalhos de pesquisa, de iniciação científica e de investigação científica e tecnológica gerados na instituição. Formar especialistas para os quadros dirigentes do próprio Colégio e Faculdade UNITERP, do município e do estado, conscientes de nossa realidade social, política econômica e cultural”* (fls. 08).

“Dessa forma, com base na expertise e nos resultados conquistados por meio do cumprimento de um moderno e atualizado projeto pedagógico, na qualidade de sua infraestrutura e no sucesso das ações de gestão administrativa- acadêmica, hoje o Colégio e Faculdade UNITERP tornou- se uma referência regional em ensino técnico, possuindo recursos técnicos e humanos adequados para elaborar pareceres técnicos para outras instituições em todo o estado de São Paulo”.

O quadro docente da Instituição inclui 25 graduados, 13 especialistas, 11 mestres e 5 doutores.

Os autos incluem, ainda: Portarias da DER São José do Rio Preto (fls. 12); relação de Docentes e respectiva formação (fls. 23); e fotos do prédio e equipamentos (fls. 34).

Durante a vigência da Deliberação CEE 105/2011, foram credenciados por este Conselho o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), o Centro Universitário de Adamantina (UNIFAI), a Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, o Colégio Técnico Agrícola José Bonifácio – UNESP/Jaboticabal, o Colégio Técnico da UNICAMP (COTUCA), o Colégio Técnico de Limeira (COTIL), a Universidade Nove de Julho (UNINOVE) e a Fundação Dracênense de Educação e Cultura (FUNDEC). Quatro dessas instituições emitem pareceres técnicos para um grande número de cursos do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde – o CEETEPS, a UNIFAI, a FUNDEC e a UNINOVE. Já o COTIL e o COTUCA, da UNICAMP, no que tange ao Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, dispõem de pareceristas para os Curso de Enfermagem e de Meio Ambiente.

A Del. CEE nº 162/2018, que *Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, revogou a Del. CEE 105/2011. Em sua Indicação CEE 169/2018, item 1.4, estabelece os seguintes critérios de credenciamento de instituições para emissão de Parecer Técnico, quais sejam:

- a. *Ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto de avaliação;*
- b. *Ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos.*

Como se observa, a UNITERP – Colégio Técnico demonstra experiência em cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sobre os quais pretende emitir parecer técnico, e declara possuir um quadro docente capaz de atender à demanda em todo o território paulista.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE nº 162/2018 e da Indicação CEE nº 169/2018, o pedido de Credenciamento da UNITERP-Colégio Técnico, de São José do Rio Preto, mantida pelo Centro Educacional Michelin / São José do Rio Preto, para emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Técnico em Análises Clínicas, em Enfermagem, em Farmácia, em Radiologia e em Veterinária, pertencentes ao Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

2.2 Nos termos da Indicação CEE nº 169/2018, deverá ser assinado Termo de Cooperação com este Colegiado, para que possa ser viabilizado e formalizado o credenciamento.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada, à Coordenadoria Pedagógica - COPED, a todas as Diretorias de Ensino e às demais instituições credenciadas.

São Paulo, 07 de maio de 2019.

a) Cons.^a Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de maio de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de maio de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente